

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 01/2019

Que fazem a Câmara Municipal de Vereadores do Município de General Câmara, CNPJ 02401428000171, denominado simples CONTRATANTE a Empresa Jeferson da Silva Pereira, CNPJ 1670511800055 denominada simples CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato.

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

O objetivo do presente contrato consiste na prestação de serviços concernentes a implantação do sistema do site; Alimentação; notícias, leis; agenda; Empenhos e toda a Parte projeto do mesmo da Câmara e da Pagina do Facebook da Câmara; Atualização de sistemas; vincular todas as noticias que forem passadas no site e facebook da Câmara; Suporte Técnico total; Registrar em foto todas as atividades da Câmara municipal de Vereadores e entregar no final de cada Ano;

CLAUSULA 2ª - DO PRAZO

O presente contrato é valido do dia 03 (Três) de Janeiro de 2019 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

CLAUSULA 3ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é dispensável de licitação de acordo com o art. 24 Inciso I e II da Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

CLAUSULA 4ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela instalação e ativação do sistema não haverá ônus à CONTRATANTE; pela contraprestação aos serviços prestados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor de R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete) por mês, a serem pagos até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da ultima nota fiscal emitida autorizará a CONTRATADA a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO: As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.47.0000- Serviços de Comunicação em Geral.

CLAUSULA 5ª - DA MULTA

Por inadimplência contratual, a qualquer uma das cláusulas e/ou condições deste instrumento, à CONTRATADA será aplicada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA 6ª - DA RECISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da Lei nº 8.66/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 866/93).

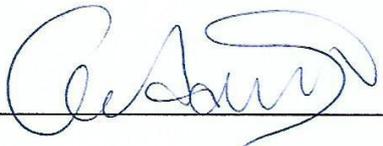
CLAUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

E, por estar juntos e contratados, assim o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

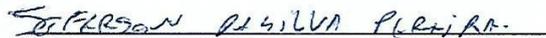
General Câmara, 01 de Janeiro de 2019



Gerri Adriano Machado da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CONTRATANTE



Jeferson da Silva Pereira

CONTRATADA